

INTERIOR / Ipojuca - 2ª Vara Cível

SR. ADVOGADO, SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA JUIZ DE DIREITO: EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL (TITULAR) CHEFE DE SECRETARIA: ALISSON CLAUDIO L MATIAS DATA: 22/07/2020 PAUTA DE DESPACHOS Nº 00053/2020 PELA PRESENTE, FICAM AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E PROCURADORES, INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS, POR ESTE JUIZO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: EDITAL DE LEILAO ELETRONICO E INTIMACAO O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA - PE, DR. EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL , NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE O LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, SR. LUCIANO RESENDE RODRIGUES , JUCEPE Nº 315/1998, DEVIDAMENTE CREDENCIADO NA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTICA - PE E AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, LEVARA A PUBLICO LEILAO APENAS NA MODALIDADE ELETRONICA "ON-LINE", COM TRANSMISSAO EM TEMPO REAL, ATRAVES DO SITE WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR , SENDO O PRIMEIRO LEILAO NO DIA 05/08/2020 AS 10:00HORAS , A QUEM DER MAIOR LANCO, DESDE QUE IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DE AVALIACAO; E O SEGUNDO LEILAO, NO DIA 26/08/2020 AS 10:00 HORAS , POR MAIOR LANCO, DESDE QUE NAO SEJA VIL, OU SEJA, LANCO INFERIOR A 50% DO VALOR DA AVALIACAO, O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) ABAIXO: TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO PROCESSO: 0000579-57.2020.8.17.2730 CLASSE: CARTA PRECATORIA CÍVEL EXEQUENTE: CONDOMINIO MURO ALTO BEACH RESORT ADVOGADO: JORGE VELOSO DA SILVEIRA EXECUTADO: EDY JOSE CORDEIRO ADVOGADO: FABIO SANTOS RAMOS DESCRICAO DO BEM IMOVEL: 01 – APARTAMENTO Nº 307, LOCALIZADO NO SEGUNDO PAVIMENTO DO BLOCO CUPE, INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO DENOMINADO MURO ALTO BEACH RESORT, SITUADO NA PRAIA DE MURO ALTO, NO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, COMPOSTO DE SALA DE ESTAR, UM QUARTO SUITE COM WCB E UMA VARANDA COM AREA PRIVATIVA DE 45,18M², AREA DE USO COMUM DE 228,10M² E AREA DE ESTACIONAMENTO DE VEICULO DE PASSEIO DE DIVISAO NAO PROPORCIONAL, DE 11,00M², PERFAZENDO A AREA TOTAL DE 284,28M², E CORRESPONDENDO-LHE UMA FRACAO IDEAL DE 0,00365001, DO TERRENO PARTE PROPRIO E PARTE DE MARINHA, ONDE ASSENTA O CITADO EMPREENDIMENTO, QUE E CONSTITUIDO PELA GLEBA 05-B, DO LOTEAMENTO MEREPE "C", LOCALIZADA NA PRAIA DE MURO ALTO, CONFRONTANDO-SE O TERRENO PELA FRENTE COM O OCEANO ATLANTICO, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM A GLEBA 05-A, PELO LADO ESQUERDO COM ALAMEDA QUE SEPARA O LOTE 06 E, PELOS FUNDOS COM RUA PROJETADA. MATRICULA Nº 5462, PELO CARTORIO DE IPOJUCA – OFICIO UNICO, TABELIONATO E REGISTROS PUBLICOS, TABELIAO BEL. PETRONIO BARBOSA DE ARRUDA. CONFORME CERTIDAO ACOSTADA AOS AUTOS SOB ID. 62729 851, EM 29/05/2020, NAO CONSTA NENHUM ASSENTAMENTO REGISTRAL CONCERNENTE A CITACOES DE ACOES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, ARRESTOS, SEQUESTROS, PENHORAS OU DE OUTRO DIREITO REAL DE GARANTIA OU LIMITADO DE GOZO E FRUCAO E DE OUTROS ONUS, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, SALVO SER TERRENO PARTE PROPRIO DE MARINHA, EM QUE E PROPRIETARIA A UNIAO FEDERAL. AVALIACAO TOTAL: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) ONUS E OBSERVACOES ONUS: BENS IMOVEIS ARREMATADOS APLICAM-SE AS REGRAS DO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 130, DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, OU SEJA, A SUB-ROGACAO DOS CREDITOS TRIBUTARIOS RELATIVOS A IMPOSTOS CUJO FATO GERADOR SEJA A PROPRIEDADE, O DOMINIO UTIL OU A POSSE DE BENS IMOVEIS, BEM COMO OS RELATIVOS A TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTES A TAIS BENS, E AINDA, CONDOMINIO E A CONTRIBUICAO DE MELHORIA, OCORRE SOBRE O RESPECTIVO PRECO. OS CREDITOS TRIBUTARIOS PERTINENTES AO BEM, ASSIM COMO OS DE NATUREZA "PROPTER REM", SUB-ROGAM-SE SOBRE O RESPECTIVO PRECO (ART. 908, §1º, CPC). OBSERVACOES (01) O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NA HIPOTESE DE OS BENS MOVEIS E IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILOES DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES 1.DA INTIMACAO DAS PARTES E TERCEIROS- FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL OS CREDITORES E EXECUTADOS, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS (ART. 889 DO NCPC), SEU(S) SOCIOS, CONJUGES, REPRESENTANTES LEGAIS, GARANTIDORES, FIADORES E RESPONSAVEIS . INTIMADOS AINDA, CREDITORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, OS SENHORIOS DIRETOS, BEM COMO, OS ALIENANTES FIDUCIARIOS (CASO EXISTAM), CASO NAO TENHAM SIDO ENCONTRADOS PARA A INTIMACAO PESSOAL DA PENHORA, REAVALIACAO OU CONSTATAcao REALIZADA E ACERCA DAS DATAS DOS LEILOES DESIGNADOS. 1.1 NAO SE EFETUARA A ADJUDICACAO OU ALIENACAO DE BEM DO EXECUTADO SEM QUE DA EXECUCAO SEJA CIENTIFICADO, POR QUALQUER MODO IDONEO E COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDENCIA, O SENHORIZIO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, QUE NAO SEJA DE QUALQUER MODO PARTE NA EXECUCAO. ADVERTENCIA: NAO SENDO LOCALIZADOS PESSOALMENTE OS LITIGANTES OU OS TITULARES DE ONUS SOBRE OS BENS, ESTES SERAO CONSIDERADOS INTIMADOS COM A PUBLICACAO DESTE EDITAL DE LEILAO PUBLICO. 2. DA PARTICIPACAO NO LEILAO E QUEM PODE PARTICIPAR: PRESENCIAL – O INTERESSADO, SENDO PESSOA FISICA, DEVERA FORNECER AO LEILOEIRO, EM MOMENTO OPORTUNO, COPIA DE SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO (CPF, RG E CERTIDAO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO) E SE PESSOA JURIDICA, COPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ATA DE ELEICAO DE DIRETORIA, ESTATUTO SOCIAL E CARTAO DO CNPJ. FICA ESCLARECIDO QUE MENORES DE 18 ANOS SOMENTE PODERAO ADQUIRIR ALGUM BEM SE EMANCIPADOS, REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS PELO RESPONSAVEL LEGAL. ESTRANGEIROS DEVERAO COMPROVAR SUA PERMANENCIA LEGAL E DEFINITIVA NO PAIS. ELETRONICO: PARA ARREMATAR POR MEIO ELETRONICO E NECESSARIO, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DA RESPECTIVA PRACA, ACESSAR O SITE INDICADO PELO LEILOEIRO DESIGNADO, IDENTIFICAR O

LEILAO OBJETO DO PRESENTE EDITAL E A RELACAO DOS BENS QUE SERAO ALIENADOS E REALIZAR O CADASTRAMENTO, CONFORME AS INSTRUcoes ALI DISPONIBILIZADAS; 2.1 OS INTERESSADOS/PARTICIPANTES VIRTUAIS, PODERAO OFERECER SEUS LANCES ATE O HORARIO DE ENCERRAMENTO DO LOTE, PARA QUE O PUBLICO PRESENTE NA HASTA TRADICIONAL TENHA CONHECIMENTO E POSSA CONCORRER EM TOTAL IGUALDADE DE CONDICoes; DA MESMA FORMA, O INTERESSADO PRESENCIAL, TAMBEM TERA ACESSO AOS LANCES OFERECIDOS NO AUDITORIO VIRTUAL, POR MEIO DE INFORMACOES PRESTADAS PELO LEILOEIRO OFICIAL; 2.2. E ADMITIDO A LANCAR TODO AQUELE QUE ESTIVER NA LIVRE ADMINISTRACAO DE SEUS BENS, COM EXCECAO (ART. 890 DO CPC): I - DOS TUTORES, DOS CURADORES, DOS TESTAMENTEIROS, DOS ADMINISTRADORES OU DOS LIQUIDANTES, QUANTO AOS BENS CONFIADOS A SUA GUARDA E A SUA RESPONSABILIDADE; II - DOS MANDATARIOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA ADMINISTRACAO OU ALIENACAO ESTEJAM ENCARRREGADOS; III - DO JUIZ, DO MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO E DA DEFENSORIA PUBLICA, DO ESCRIVAO, DO CHEFE DE SECRETARIA E DOS DEMAIS SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTICA, EM RELACAO AOS BENS E DIREITOS OBJETO DE ALIENACAO NA LOCALIDADE ONDE SERVIREM OU A QUE SE ESTENDER A SUA AUTORIDADE; IV - DOS SERVIDORES PUBLICOS EM GERAL, QUANTO AOS BENS OU AOS DIREITOS DA PESSOA JURIDICA A QUE SERVIREM OU QUE ESTEJAM SOB SUA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA; V - DOS LEILOEIROS E SEUS PREPOSTOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA VENDA ESTEJAM ENCARRREGADOS; VI - DOS ADVOGADOS DE QUALQUER DAS PARTES. 2.3. SE O EXEQUENTE ARREMATAR OS BENS E FOR O UNICO CREDOR, NAO ESTARA OBRIGADO A EXIBIR O PRECO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CREDITO, DEPOSITARA, DENTRO DE 3 (TRES) DIAS, A DIFERENCA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACAO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-A NOVO LEILAO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, § 1º DO CPC) 2.4. SE HOUVER MAIS DE UM PRETENDENTE, PROCEDER-SE-A ENTRE ELES A LICITACAO, E, NO CASO DE IGUALDADE DE OFERTA, TERA PREFERENCIA O CONJUGE, O COMPANHEIRO, O DESCENDENTE OU O ASCENDENTE DO EXECUTADO, NESSA ORDEM. (ART. 892, § 2º DO CPC) 2.5. NO CASO DE LEILAO DE BEM TOMBADO, A UNIAO, OS ESTADOS E OS MUNICIPIOS TERAU, NESSA ORDEM, O DIREITO DE PREFERENCIA NA ARREMATACAO, EM IGUALDADE DE OFERTA. (ART. 892, § 3º DO CPC) 3. DOS LANCES VALIDOS E DO LANCE VIL: OS LANCES SERAO LIVRES E PREFERENCIALMENTE A VISTA. CASO NAO EXISTE LANCE A VISTA, FICA AUTORIZADO O RECEBIMENTO DE LANCE PARCELADO. NO CASO DE LANCE VALIDO, LAVRE-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC), CONDICIONANDO-SE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS (CASO EXISTA) E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). 3.1. NAO SERA ACEITO LANCO QUE, EM SEGUNDA PRACA OU LEILAO, OFERECA PRECO VIL. (50% - CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC); 4. CONDICAO DE VENDA DOS BENS: O(S) BEM(NS) SERA(AO) VENDIDO(S) AD CORPUS (ART. 500 § 3º DO CODIGO CIVIL), NO ESTADO DE CONSERVACAO, EM QUE SE ENCONTRA(M), NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL, A PARTE EXEQUENTE E/OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONSERTOS E REPAROS OU MESMO PROVIDENCIAS/ENCARGOS REFERENTES A REGULARIZACAO DA PROPRIEDADE ADQUIRIDA PERANTE O REGISTRO IMOBILIARIO E/OU A MUNICIPALIDADE. SENDO A ARREMATACAO JUDICIAL MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, NAO CABE ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ARREMATANTES A VERIFICACAO DO ESTADO DE CONSERVACAO, SITUACAO DE POSSE E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) DEVERA SER DIRIMIDA NO ATO DO PREGAO; 5. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DO BEM: OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICoes. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA; 6. DO PAGAMENTO DA ARREMATACAO E COMISSAO LEILOEIRO: O PAGAMENTO DO PRECO DEVE SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE A VISTA OU, NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, MEDIANTE CAUCAO IDONEA (ART. 892, CPC), NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCO OFERTADO (ART. 895, §1º, CPC). OBSERVACAO: A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO QUE, SOMENTE SERAO ADMITIDAS, CASO NAO EXISTA QUALQUER LANCE A VISTA. (ART. 895, §7º, CPC). ** PARCELAMENTO POSSIVEL APENAS PARA IMOVEIS. 6.1. CASO NAO EXISTA LANCE A VISTA, SERA ADMITIDO O PARCELAMENTO, POR NO MAXIMO 30 MESES, MEDIANTE O PAGAMENTO DA CAUCAO, A VISTA DE PELO MENOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCE; ATUALIZACAO MONETARIA E MULTAS: A ATUALIZACAO MONETARIA DAS PARCELAS PELO ENCOGE E A COMINACAO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PARA HIPOTESES DE ATRASO NO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE A SOMA DA PARCELA INADIMPLIDA COM AS PARCELAS VINCENDAS (ART. 895, CPC); 6.2. NO CASO DE PARCELAMENTO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR, OCORRERA, POR CONTA DO ARREMATANTE A HIPOTECA DO PROPRIO BEM ARREMATADO, SE IMOVEL (ART. 895, §1º, CPC), COMO FORMA DE GARANTIA PROCESSUAL; 6.3. O VENCIMENTO DA PARCELA MENSAL E O DIA 05 (CINCO) DE CADA MES. (SE NO DIA DO VENCIMENTO DAS PARCELAS NAO HOUVER EXPEDIENTE BANCARIO, O VENCIMENTO PRORROGA-SE ATE O PROXIMO DIA UTIL.) 6.4. O(S) BEM(NS) IMOVEL(S) ALIENADO(S) PARCELADAMENTE SERA(AO) TRANSFERIDO(S) COM HIPOTECA EM FAVOR DO CREDOR, CUJOS TERMOS CONSTARAO DA CARTA DE ARREMATACAO, DEVENDO SER REGISTRADA NAS RESPECTIVAS MATRICULAS DO CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS ONDE SE ENCONTRAM REGISTRADOS OS RESPECTIVOS BENS. O(S) ARREMATANTE(S) SOMENTE TERAU A LIBERACAO DO GRAVAME, APOS QUITACAO TOTAL DAS PARCELAS PACTUADAS, COM EVENTUAL MULTA PELO ATRASO, POR ORDEM EXCLUSIVA DO JUIZO; 6.5. A COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACAO (ART. 884, PARAGRAFO UNICO, CPC). 6.6. DEPOIS DE DECLARADO PELO LEILOEIRO A ARREMATACAO, O ARREMATANTE TERA O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS VALORES REFERENTES AO SINAL/CAUCAO DO LANCO (OU PAGAMENTO INTEGRAL) E COMISSAO DO LEILOEIRO. O RECOLHIMENTO DEVERA SE PROCESSAR EM GUIA/BOLETO ESPECIFICO, VINCULADO AO PROCESSO. A CONTA SERA ABERTA APOS A ARREMATACAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL; O DEPOSITO DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA FEITO DIRETAMENTE AO PROFISSIONAL EM CONTA A SER INFORMADA. 7.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NAO PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS NAO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARAO AO (S) ARREMATANTE (S) FALTOSO (S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSAO DO LEILOEIRO (ART. 39 DO DECRETO N.º 21.981 /1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO DE PARTICIPAR DE NOVOS LEILOS (ART. 23, § 2º, DA LEI DAS EXECUCoes FISCAIS E ART. 897, DO CPC/15). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NAO PAGAR O PRECO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUCAO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILAO, DO QUAL NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. (ART.

897 DO CPC). 8.0. DO DESFAZIMENTO/ANULACAO E DESISTENCIAS DO LEILAO: EXCETUADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DAS CLAUSULAS DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA"). 8.1. QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU A Acao AUTONOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARACAO PELOS PREJUIZOS SOFRIDOS. (ART. 903 DO CPC) § 1º RESSALVADAS OUTRAS SITUACOES PREVISTAS NESTE CODIGO, A ARREMATACAO PODERA, NO ENTANTO, SER: I - INVALIDADA, QUANDO REALIZADA POR PRECO VIL OU COM OUTRO VICIO; II - CONSIDERADA INEFICAZ, SE NAO OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 804; III - RESOLVIDA, SE NAO FOR PAGO O PRECO OU SE NAO FOR PRESTADA A CAUCAO. § 2º O JUIZ DECIDIRA ACERCA DAS SITUACOES REFERIDAS NO § 1º, SE FOR PROVOCADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APOS O APERFEICOAMENTO DA ARREMATACAO. § 3º PASSADO O PRAZO PREVISTO NO § 2º SEM QUE TENHA HAVIDO ALEGACAO DE QUALQUER DAS SITUACOES PREVISTAS NO § 1º, SERA EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACAO E, CONFORME O CASO, A ORDEM DE ENTREGA OU MANDADO DE IMISSAO NA POSSE. § 4º APOS A EXPEDICAO DA CARTA DE ARREMATACAO OU DA ORDEM DE ENTREGA, A INVALIDACAO DA ARREMATACAO PODERA SER PLEITEADA POR Acao AUTONOMA, EM CUJO PROCESSO O ARREMATANTE FIGURARA COMO LITISCONSORTE NECESSARIO. § 5º O ARREMATANTE PODERA DESISTIR DA ARREMATACAO, SENDO-LHE IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO O DEPOSITO QUE TIVER FEITO: I - SE PROVAR, NOS 10 (DEZ) DIAS SEGUINTE, A EXISTENCIA DE ONUS REAL OU GRAVAME NAO MENCIONADO NO EDITAL; II - SE, ANTES DE EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACAO OU A ORDEM DE ENTREGA, O EXECUTADO ALEGAR ALGUMA DAS SITUACOES PREVISTAS NO § 1º; III - UMA VEZ CITADO PARA RESPONDER A Acao AUTONOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, DESDE QUE APRESENTE A DESISTENCIA NO PRAZO DE QUE DISPOE PARA RESPONDER A ESSA Acao. § 6º CONSIDERA-SE ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA A SUSCITACAO INFUNDADA DE VICIO COM O OBJETIVO DE ENSEJAR A DESISTENCIA DO ARREMATANTE, DEVENDO O SUSCITANTE SER CONDENADO, SEM PREJUIZO DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, AO PAGAMENTO DE MULTA, A SER FIXADA PELO JUIZ E DEVIDA AO EXEQUENTE, EM MONTANTE NAO SUPERIOR A VINTE POR CENTO DO VALOR ATUALIZADO DO BEM. 8.2. A DEPENDER DO CASO DE ANULACAO DA ARREMATACAO, O JUIZ PODERA FIXAR A COMISSAO DO LEILOEIRO ATÉ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), DETERMINANDO O RESPONSAVEL POR SEU PAGAMENTO E, SE FOR O CASO, A DEVOLUCAO DO VALOR PAGO, PARCIAL OU TOTALMENTE, AO ARREMATANTE; 9.0. DO ACORDO/REMISSAO/ADJUDICACAO E OBRIGACOES GERADAS: AS PARTES PODEM CHEGAR A QUALQUER TEMPO A UM ACORDO E REQUERER A SUSPENSAO DO LEILAO. PODERA AINDA, O EXECUTADO, A QUALQUER TEMPO, ANTES DA ARREMATACAO, REMIR A EXECUCAO, MEDIANTE PAGAMENTO OU DEPOSITO DO VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS, CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS (ART. 826 DO CPC). APOS A NOMEACAO DO LEILOEIRO, REQUERIDA A REMICAO, ADJUDICACAO OU ACORDO, DEVERA O DEVEDOR/EXECUTADO RESPONDER AINDA PELA COMISSAO DO LEILOEIRO. O PERCENTUAL DO LEILOEIRO SERA DE 03% (TRES POR CENTO) SOBRE O VALOR DA REMISSAO, ADJUDICACAO OU ACORDO. 9.1. TRATANDO SE DE BEM COM ALGUMA HIPOTECA, O EXECUTADO PODERA REMI-LO ATÉ A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACAO, OFERECENDO PRECO IGUAL AO DO MAIOR LANCE OFERECIDO. (ART. 902). 10. DA ARREMATACAO ENGLOBADA: SE O LEILAO FOR DE DIVERSOS BENS E HOUVER MAIS DE UM LANÇADOR, TERA PREFERENCIA AQUELE QUE SE PROPUSER A ARREMATAR-LOS TODOS, EM CONJUNTO, OFERECENDO, PARA OS BENS QUE NAO TIVEREM LANCE, PRECO IGUAL AO DA AVALIACAO E, PARA OS DEMAIS, PRECO IGUAL AO DO MAIOR LANCE QUE, NA TENTATIVA DE ARREMATACAO INDIVIDUALIZADA, TENHA SIDO OFERECIDO PARA ELES. (ART. 893 DO NCPC). 11. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATACAO: A ARREMATACAO CONSTARA NO AUTO QUE SERA LAVRADO DE IMEDIATO, NELE MENCIONADAS AS CONDICAOES PELAS QUAIS FOI ALIENADO O BEM E SE HOUVER, CONSTARA AINDA, SE HOUVER, O NOME DO SEGUNDO COLOCADO, QUANDO POSSIVEL. 11.1 . ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E O LEILOEIRO, A ARREMATACAO CONSIDERAR-SE-A PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES AS IMPUGNACOES DO EXECUTADO. 12. DA EXPEDICAO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATACAO: A ORDEM DE ENTREGA DO (S) BEM(NS) MOVEL(S) OU A CARTA DE ARREMATACAO DO (S) BEM (NS) IMOVEL(S) SERA EXPEDIDA DEPOIS DE EFETUADO O DEPOSITO OU PRESTADAS AS GARANTIAS PELO ARREMATANTE. EM CASO DE ARREMATACAO DE BEM IMOVEL, PARA EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA, DEVERA O ARREMATANTE COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS - ITBI, A TEOR DO ART. 901. § 2º DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 12.1 . A CARTA DE ARREMATACAO CONTERA: 12.2. A DESCRICAO DO IMOVEL, COM REMISSAO A SUA MATRICULA E REGISTROS; 12.3. EDITAL DE LEILAO 12.4. A COPIA DO AUTO DE ARREMATACAO; E 12.5. A PROVA DE QUITACAO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO. 13. DAS OBRIGACOES DO LEILOEIRO: 13.1. PUBLICAR O EDITAL NO SITE: WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR, ANUNCIANDO A ALIENACAO; 13.2. REALIZAR O LEILAO ONDE SE ENCONTREM OS BENS, OU NO LUGAR DESIGNADO PELO JUIZ; 13.3. EXPOR AOS PRETENDENTES OS BENS OU AS AMOSTRAS DAS MERCADORIAS; *VERIFICAR CONDICAOES PROCESSUAIS 13.4. RECEBER DO ARREMATANTE A COMISSAO ESTABELECIDADA EM LEI OU ARBITRADA PELO JUIZ; 13.5. RECEBER E DEPOSITAR, DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A ORDEM DO JUIZ, O PRODUTO DA ALIENACAO; 13.6. PRESTAR CONTAS NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SUBSEQUENTES AO DEPOSITO. 14. DAS OBRIGACOES DOS ARREMATANTES APOS A ARREMATACAO: O ARREMATANTE ARCARA, TODAVIA, COM OS TRIBUTOS CUJOS FATOS GERADORES OCORREREM APOS A DATA DA ARREMATACAO; 15. DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: AS DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS DEVERAO SER FEITAS ATRAVES DO LEILOEIRO OFICIAL, **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, PELO TELEFONE: (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, (81) 98788.9594 E-MAILS: LANCERCERTO@LANCERCERTOLEILOS.COM.BR, LUCIANO@LANCERCERTOLEILOS.COM.BR, LUCIANOLEILOEIRO@IG.COM.BR, E PELO SITE WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR. CUMPRE-SE: E PARA QUE CHEGUE O PRESENTE EDITAL AO CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS E NAO POSSAM, NO FUTURO, ALEGAR IGNORANCIA, EXPEDIRAM-SE EDITAL DE IGUAL TEOR, QUE SERA PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 887 §2 DO CPC, NO SITE DO LEILOEIRO (WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR) E NA FORMA DA LEI AFIXADOS NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 06 DE JULHO DE 2020. EU, CHEFE DE SECRETARIA, FIZ DIGITAR E SUBSCREVO. DR. EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL JUIZ DE DIREITO

